



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 143/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0043237/2021-08

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CONGONHAL INDÚSTRIA DE PISCINAS LTDA	CPF/CNPJ: 08.776.600/0001-58
Endereço: Rua 01, nº 85	Bairro: Distrito Industrial 2
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo	UF: MG
Telefone: (31) 986711359	E-mail: flavianelacerda13@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VANESSA MARIA BAUDSON FRANÇA ABREU e Outros	CPF/CNPJ: 418.927.206-04
Endereço: Rua Maria Iracema Diniz, 91	Bairro: Bandeirantes
Município: Esmeraldas	UF: MG
Telefone: 31 991786955	E-mail: flavianelacerda13@gmail.com

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Lorita	Área Total (ha): 13,6274
Registro nº: 17.114 Livro 2 ficha 01	Município/UF: Esmeraldas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124104-FD21.849B.7EBF.4524.81DF.DD1C.C7CB.4FD3

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de arvores isoladas nativas vivas/mortas	313	un

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de arvores isoladas nativas vivas/mortas	313	un	23 K	573.610	7.809.011

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	implantação da atividade de Fabricação de Piscinas de Fibra	4,3879

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Área Antropizada		4,3879

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	24,7283	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	15,4283	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 13/07/2021
- Data de solicitação de informações complementares:
- Data do recebimento de informações complementares:
- Data da vistoria: 30/07/2021
- Data de emissão do parecer técnico: 30/07/2021

## 2. OBJETIVO:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de 313 (trezentas e treze) árvores nativas isoladas dispersas em área de 4,3879 ha, no bioma Mata Atlântica. A intervenção tem por objetivo a construção de uma Fábrica de Piscinas de Fibra.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1. Imóvel rural

A propriedade denominada "Sítio Lorita" está localizada na área rural do município de Esmeraldas, Minas Gerais, às margens da MG-060 – sentido Esmeraldas/Betim, e apresenta área total de 13,6275 ha, está devidamente registrado, conforme Matricula 17.114 Livro 2 ficha 01 do CRI da Comarca de Esmeraldas. Está inserida no Bioma Cerrado, apresentando a fitofisionomia de "Cerrado stricto sensu". A cobertura vegetal é composta de árvores isoladas em pastagem de brachiaria e o uso do solo esta assim dividido:

- Pastagem 11,4591 ha
- Reserva legal 2,8674 ha
- Agricultura 1,2026 ha
- Não ha APP no imóvel.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida trata-se de corte de 313 árvores nativas isoladas localizadas em pastagens distribuídas em 4,3879 ha. Segundo inventario florestal apresentado, o rendimento lenhoso previsto é de 24,7283 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 15,4283 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade, sendo que a madeira de uso nobre será destinada a construção civil e fabrico de móveis.

Taxa de Expediente: R\$508,78, pagamento realizado em 05/07/2021

Taxa florestal: Valor R\$ 136,54 lenha de floresta nativa; Valor R\$ 568,94 madeira de floresta nativa Todos os pagamentos realizados em 05/07/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23113438

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerrado
- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: C
- Unidade de conservação: 05/07/2021
- Zona de amortecimento: 05/07/2021
- Corredor Ecológico: Não inserido
- Outras: Não há

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, Moldagem de termofixo ou endurente se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17, com o Código C-07-06-4

- Atividades desenvolvidas: Moldagem de termofixo ou endurente
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: ( ) Não – Passível / ( X ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3. Vistoria realizada:

Esta análise foi iniciada em 30/07/2021, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro e IDE- SISEMA.

##### 4.3.1. Características físicas:

- Topografia: na área da propriedade se apresenta com plano alongado. A inclinação na área de intervenção é inferior a 10º.
- Solo: solo encontrado no Sítio Lorita é classificado como PVAd- Argissolo vermelho-amarelo distrófico.
- Hidrografia: A área objeto de estudo inserida na Sub-Bacia Ribeirão Grande, tributário da Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paraopeba, que por sua vez integra a Bacia do Rio São Francisco. Na área não existe córregos ou nascentes dentro do imóvel.

##### 4.3.2. Características biológicas:

**- Vegetação:** A área está inserida no Bioma do cerrado com ocorrência de *Annona crassiflora*, *Astronium fraxinifolium*, *Brosimum gaidichaudii*, *Bowdichia virgilioides*, *Byrsonima coccobifolia*, *Byrsonima verbascifolia*, *Caryocar brasiliense*, *Connarus suberosus*, *Curatella americana*, *Dimorphondra mollis*, *Erythoxylum suberosum*, *Hancornia speciosa*, *Hymenaea stigocarpa*, *Kielmeyra cariacea*, *Lafoensia pacari*, *Machaerium acutifolium*, *Pouteria ramiflora*, *Qualea grandiflora*, *Qualea multiflora*, *Qualea parviflora*, *Roupala Montana*, *Salvertia convallariaeodora*, *Tabeluia áurea*, *Tabeluia ochracea*, *Tocycena formosa*, *Byrsonima crassa*, *Diospyros hispida*, *Enterobium ellipticum* e *Plathymenia reticulata*. Foram identificadas espécies ameaçadas ou especialmente protegidas dentro da área objeto do requerimento.

**- Fauna:** Mastofauna: *Didelphis* spp, *Gracilinanus microtarsus*, *Conepatus semistriatus*, *Pteronura brasiliensis*, *Eira barbara*, *Lontra longicaudis*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Tamandua tetradactyla*, *Bradypus* sp, *Dasyopidae*, *Oncifelis colocolo*, *Leopardus pardalis*, *Herpailurus yaguarondi*, *Panthera onca* e *Puma concolor*, *Lycalopex gymnocercus*, *Lycalopex vetulus*, *Chrysocyon brachyurus*, *Cebus apella*, *Ateles paniscus*, *Callitrichinae*, *Nasua* spp., *Procyon cancrivorus*, *Tayassu pecari*, *Tayassu tajacu*, *Cavia* spp, *Erethizontidae*, *Hystricidae* fam., *Hydrochoerus hydrochaeris*, *Dasyprocta* spp e *Agouti pacá*. Avifauna: *Culicivora caudacuta*, *Taoniscus nanus*, *Harpyhaliaetus coronatus*, *Geositta poeciloptera*, *Anhima cornuta*, *Anas brasiliensis*, *Dendrocygna autumnalis*, *Dendrocygna bicolor*, *Dendrocygna viduata*, *Mergus octosetaceus*, *Neochen jubata*, *Oxyura dominica*, *Sarkidiornis melanotos*, *Cyanocorax cristatellus*, *Gnorimopsar chopi*, *Icterus jamacaii*, *Ramphastos toco*, *Casmerodius albus*, *Egretta thula*, *Crotophaga ani*, *Guira guira*, *Coereba flaveola*, *Euphonia chlorotica*, *Dacnis cayana*, *Thraupis* sp., *Pyrocephalus rubinus* e *Tyrannus melancholicus*.

#### 4.3.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção através do corte de 313 (trezentas e treze) indivíduos distribuídos em 4,3879 ha, sendo 5 *Tabebuia aurea* (Ipê-caraíba); 39 *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro); 1 *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-alves); 1 *Tabebuia alba* (Ipê-amarelo); 100 *Qualea grandiflora* (Pau-terra); 57 *Bowdichia virgilioides* (Sucupira); 19 *Copaifera langsdorffii* (Pau-d'óleo); 60 *Plathymenia reticulata* (Vinhático); 8 *Machaerium villosum* (Jacarandá); 1 *Terminalia brasiliensis* (Cambuí); 6 *Eugenia dysenterica* (Cagaiteira); 8 *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá); 1 *Delonix regia* (Flamboyant); 3 *Zanthoxylum riedelianum* (Maminha-de-porca); 3 *Chorisia speciosa* (Paineira-branca) e 1 *Acosmium dasycarpum* (Chapada).

Assim, observados quesitos técnicos e legais, verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, uma vez que a supressão do *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e dos indivíduos de Ipê-amarelo, regida pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, somente é admitida quando:

"Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Como trata se de área rural e o uso proposto (construção de unidade Fabril e Moldagem de Termofixo ou Endurente) não se enquadra no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Diante o exposto propomos o indeferimento da intervenção solicitada.

#### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

**Impactos:** Não se aplica.

**Medidas mitigadoras:** Não se aplica.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

#### 7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 313 (trezentas e treze) indivíduos distribuídos em 4,3879 ha, conforme legislação vigente.

Este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira

MASP: 1020913-8



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Flório da Silveira, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 30/07/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33049229** e o código CRC **6199223A**.